

RESOLUÇÃO ARSI Nº 23 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece as tarifas a serem praticadas na Praça de Pedágio da Ponte Darcy Castello Mendonça e na Praça de Pedágio Praia Sol, relativas ao exercício de 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 001/1998, e, no disposto no Inciso VIII do art. 6º e no art. 17 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008,

Considerando que, nos termos da “Cláusula XIX” do Contrato de Concessão n.º 001/1998, o reajuste da tarifa do pedágio cobrado no trecho concedido deverá ser efetuado anualmente, em atendimento ao disposto no art. 9º, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.987/1995;

Considerando que o último reajuste das tarifas básicas do pedágio cobrado nos trechos concedidos pelo “Contrato de Concessão de n.º 001/98” passou a vigorar no mês de Janeiro de 2012 no valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) na praça de pedágio da ponte Darcy Castello de Mendonça e R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) na praça de pedágio Praia Sol;

Considerando a existência das ações judiciais 024.09.009022-6 ajuizadas pela Concessionária Rodovia do Sol S.A. em face do DER-ES e a 024.09.010720-2 proposta pelo Estado do Espírito Santo e pelo DER-ES em face da Concessionária Rodovia do Sol S.A. e que nenhuma das duas ações judiciais será prejudicada pela concessão do reajuste anual a partir do mês de Janeiro de 2013, referente ao período compreendido entre Setembro de 2011 e Agosto de 2012, tendo em vista que subsiste intacta a discussão concernente aos eventuais reajustes relativos à 2006/2007 (aplicável a partir de Janeiro de 2008) e de 2007/2008 (aplicável a partir de Janeiro de 2009);

Considerando que, nos termos da “Cláusula XI”, a vigência do Contrato de Concessão de n.º 001/1998 está prevista para 25 (vinte e cinco) anos e que, em caso de manifestação jurisdicional definitiva em favor do Estado do Espírito Santo e do DER-ES, o re-equilíbrio econômico financeiro do referido Contrato de Concessão deverá ser repactuado;

Considerando a análise procedida e constante do Processo Interno de n.º 60119624/2012, onde foi veiculado o pleito de reajuste efetuado pela Concessionária RODOSOL, materializado no Ofício de n.º CT/DIR/PRES/310/2012;

Considerando que os cálculos efetuados em relação ao período compreendido entre Setembro de 2011 e Agosto de 2012, e a aplicação da fórmula paramétrica prevista

na “Cláusula XIX” do “Contrato de Concessão de n.º 001/98” resulta, já considerados os impostos, tributos e arredondamentos, no reajuste do valor da tarifa básica do pedágio atualmente praticado na praça de pedágio da ponte Darcy Castello de Mendonça para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e no reajuste da tarifa básica da praça de pedágio Praia Sol para R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas da Praça do Pedágio da Ponte Darcy Castello de Mendonça e da Praça de Pedágio Praia Sol, sob responsabilidade da Concessionária Rodovia do Sol S.A. – RODOSOL, que passam a vigorar a partir de 01/01/2013, nos termos dos valores constantes do “Quadro de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de Dezembro de 2012.

Luiz Paulo Figueiredo
Diretor Geral

Fernando Elias Miguel Assad
Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO

QUADRO DE TARIFAS- RESOLUÇÃO ARSI Nº 23/2012

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2013	
					01/01/2013 a 31/12/2013	
					PONTE	PRAIA SOL
1	Automóvel, camionete e furgão	2	simples	1,00	1,90	7,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00	3,80	14,40
3	Automóvel com semi-reboque e camionete com semi-reboque	3	simples	1,50	2,85	10,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00	5,70	21,60
5	Automóvel com reboque e camionete com reboque	4	simples	2,00	3,80	14,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00	7,60	28,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00	9,50	36,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00	11,40	43,20
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50	0,95	3,60